



Institui o Dia Nacional de
Conscientização da Apraxia de Fala
na Infância.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de
Conscientização da Apraxia de Fala na Infância, a ser
comemorado, anualmente, no dia 14 de maio.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º desta Lei
ensejará a realização de campanhas e de ações diversas com o
objetivo de divulgar e conscientizar a população, os gestores
do Sistema Único de Saúde (SUS) e os profissionais de saúde
sobre a apraxia de fala na infância e sobre a importância do
diagnóstico e do tratamento precoces.

Parágrafo único. Para a consecução do disposto no
caput deste artigo, o Ministério da Saúde poderá estabelecer
parcerias com:

I - conselhos e associações de profissionais
envolvidos no tratamento da apraxia de fala na infância;

II - instituições de atenção à saúde,
universidades, escolas e organizações da sociedade civil;

III - Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde,
órgãos a elas vinculados e órgãos da administração direta e
indireta.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

